DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10449/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9683/2013
PROTOCOLO	: 1423529
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO/FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: HÉLIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA 21/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: CHAFIC LOTFI FILHO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 23/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES E ARMADO PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 62.760,00
VIGÊNCIA	: 15/5/2013 A 14/5/2014

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Os presentes autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da execução financeira do Contrato de Obra n. 21/2013, que foi celebrado entre o Município de Corumbá – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo/Fundo Municipal de Investimentos Sociais e a empresa Chafic Lotfi Filho, no valor de inicial de R$ 62.760,00.

O presente contrato tem como objeto, a aquisição de tubos de concreto simples e armado para utilização em serviços de drenagem de água pluviais, no Município de Corumbá/MS, no período de 15/5/2013 a 14/5/2014.

Salientamos que a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 23/2013 e da formalização do instrumento contratual, restaram confirmadas por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-1061/2016 (peça 39, fs. 215-217).

A equipe técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio

Ambiente - IEAMA, ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 21/2013 (peça 41, fs. 219-222).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer (peça 42, f. 223), opinou pela regularidade da execução do contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas, consubstanciada, no presente caso, na execução financeira do instrumento contratual.

Verifica-se da análise técnica da 5ª IEAMA, que por meio de levantamento financeiro referente ao Contrato de Obra n. 21/2013, restaram apurados os seguintes valores finais:

Valor do Contrato n.	R$ 62.760,00
Total Empenhado (NE)	R$ 62.760,00
Despesas Liquidadas (NF)	R$ 62.760,00
Pagamentos Efetuados (OP)	R$ 62.760,00

Portanto, restou evidenciado o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em conformidade com os termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4.320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra n. 21/2013, nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n.

4.320/1964, e em atendimento às normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS